

**RESOLUÇÃO Nº 029/2024 – CPJ
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Regulamenta a eleição para a escolha do **Corregedor-Geral** do Ministério Público, do **Ouvidor** do Ministério Público, do **Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça** e dos **Membros das Comissões Permanentes** de Assuntos Institucionais e Administrativos, além da aprovação prévia da indicação do **Coordenador-Geral** do Ministério Público, e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições previstas na [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e em consonância com as disposições do seu [Regimento Interno](#),

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para escolha do **Corregedor-Geral** do Ministério Público, do **Ouvidor** do Ministério Público, do **Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça** e dos **Membros das Comissões Permanentes** de Assuntos **Institucionais e Administrativos**, além da aprovação prévia da indicação do **Coordenador-Geral** do Ministério Público, será realizada no dia **12 de dezembro de 2024, às 10h**, em **Reunião Extraordinária Especial** do Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Procurador de Justiça mais antigo.

**DA CAPACIDADE ELEITORAL, DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
E DA APURAÇÃO**

Art. 2º São eleitores os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, salvo aquele que se encontre afastado da carreira ou que tenha se afastado da carreira por prazo de 120 (cento e vinte) dias no biênio anterior, excluído o motivo de saúde, observando-se os nomes daqueles que requererem ao cargo de Corregedor-Geral e de Ouvidor do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Havendo impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta com as razões deduzidas e a defesa que a respeito for porventura apresentada, para decisão, pelo Presidente, no início da apuração.

Art. 4º Fica adotada a cédula que assegure o sigilo do voto e contenha o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, pela ordem de antiguidade.

§ 1º Em cada votação será adotada cédula única que assegure o sigilo do voto e contenha o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, pela ordem de antiguidade, observando-se os nomes daqueles que requererem ao cargo de Corregedor-Geral e de Ouvidor do Ministério Público.

§ 2º Em cada eleição os votos serão recolhidos à urna, sob a supervisão do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º Em cada votação o eleitor assinalará com um “x” na cédula o nome do votado, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna, com exceção da eleição dos Membros das Comissões Permanentes de Assuntos Institucionais e Administrativos, que deverá ser obrigatoriamente o nome de 03 (três) Procuradores de Justiça.

§ 4º Findo cada período de votação, proceder-se-á *incontinenti* à apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo, dentre os presentes.

DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão orientador e fiscalizador das atribuições funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público, será chefiada pelo Procurador de Justiça em atividade, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Somente poderão concorrer à eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça que se inscreverem, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça no período de 16 a 30 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

Art. 7º Será eleito Subcorregedor-Geral o segundo Procurador de Justiça mais votado para o cargo e, inexistindo candidato vencido, o Procurador de Justiça mais antigo, conforme preceitua o art. 66, § 2º do [RICPJ](#).

DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 8º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, é órgão auxiliar do Ministério Público, criado em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da [Constituição da República](#), com o objetivo de contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros ou órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Art. 9º O cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado de Sergipe será exercido por Procurador de Justiça em atividade, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Somente poderão concorrer à eleição para o cargo de Ouvidor do Ministério Público os Procuradores de Justiça que se inscreverem, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça no período de **16 a 30 de novembro de 2024**.

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

§ 3º Será considerado suplente do Ouvidor do Ministério Público o segundo Procurador de Justiça mais votado e assim sucessivamente, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na carreira do Ministério Público, conforme preceitua o art. 66, § 3º do [RICPJ](#).

DA ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 10 O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça será um Procurador de Justiça eleito bienalmente pelos seus pares, na mesma data da eleição do Corregedor-Geral.

§ 1º O Membro do Colégio de Procuradores que se seguir ao imediatamente eleito nessa votação, será o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos, e assim sucessivamente, sucedendo-o, no caso de vaga.

§ 2º Havendo empate a precedência será definida pelo critério de antiguidade na carreira do Ministério Público.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

Art. 11 Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Presidirá cada Comissão Permanente o membro mais votado, substituindo-o, em seus impedimentos ou ausências, o que lhe seguir, imediatamente, na ordem de votação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º. O Secretário de cada Comissão Permanente será escolhido pelo seu Presidente.

§3º. Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de 03 (três) Procuradores de Justiça, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

§4º É nulo o voto constante de cédula com mais ou menos de 03 (três) nomes assinalados.

DA APROVAÇÃO PRÉVIA DA INDICAÇÃO DO COORDENADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 12 A Coordenadoria-Geral do Ministério Público é o órgão que articula as atividades das Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacionais na defesa e proteção do patrimônio público e social, do consumidor, do meio ambiente, bem como das fundações, das pessoas portadoras de deficiência, do idoso, da criança e do adolescente e de outros interesses difusos e coletivos.

§ 1º. O Coordenador-Geral do Ministério Público será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores de Justiça, após aprovação prévia de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, para um período coincidente com o do mandato do Corregedor-Geral do Ministério Público, observando-se idêntico procedimento para a sua destituição.

§ 2º. A aprovação prévia da indicação do Coordenador-Geral do Ministério Público será procedida em votação secreta e em cédula única.

§ 3º. Não havendo aprovação do nome pelo Colégio de Procuradores de Justiça, proceder-se-á a nova indicação pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo realizada nova votação secreta em cédula única.

DA SOLENIDADE DE POSSE

Art. 13. A posse do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Coordenador-Geral do Ministério Público, do Ouvidor do Ministério Público, do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça e dos Membros das Comissões Permanentes de Assuntos Institucionais e Administrativos, será realizada no dia **16 de dezembro de 2024, às 10h**, em Reunião Extraordinária Solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 026/2022 – CPJ](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 07 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,
Em exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos